



Acórdão 00600/2025-3 - Plenário

Processo: 00463/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibiraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dorcas do Rio Preto, FMSSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPK - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMSSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de

Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracema, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupé, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedora, PMM - Prefeitura Municipal de Maratá, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Mantena, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piuma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, EDINEI DO COUTO QUIUQUI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, CRISTIANE FEITOSA ALMEIDA, FLAVIA BASILIO ZANARDI, ROSIANE SCARPATT TOFFOLI, GRACELI ESTEVAO SILVA, ELISANGELA CRISTINA BERGAMASCHI CUBA, ELCIMAR DE SOUZA ALVES, MARCOS FERNANDO ALVES, SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO, BRUNA TEIXEIRA DE SOUSA, GEDSON ALVES DA SILVA, PEDRO IVO DA SILVA, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL FERNANDO BARTH, DANIEL ORESTES BISSOLI, LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO, FERNANDO ALVES PERES, EVA DO CARMO BERNABE DA SILVA, JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, LIDIANE DE FATIMA GUEDES AVILA, IRIS DIANE MARQUES NETTO, KEYLA LIMA PEREIRA, ROCLEISON GONCALVES COSTA, HEVILLYN EDUARDA

FURTADO SILVA DE OLIVEIRA, ENELZABETH IGLESIAS BRITO, JULIO CESAR CARNEIRO, VANESSA ARRIVABENE, ARIADIA BEBIANI PROVETTI JACINTO, ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI, VIVIANE NICKEL, FRANCIMAR BAPTISTA, NATALIA MADALENA DE SOUZA BRITO, LEANDRO DA SILVA VIANA, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, SIDICACIO SOUZA ROCHA, EMANUELE RODRIGUES DA SILVA, RITA DE CASSIA FONTES, MARCIO COSTA RIBEIRO, JOSIEL SANTANA, VINICIUS DE MOURA STANGE, MARCOS ANTONIO SOUZA GOMES, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, CAIO CESAR DE SOUZA BARBOSA, CRISTIANE ATAIDE MOREIRA, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, MARIA GLAUCIERI MALTA, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID KERCKHOFF STUHR, ROSILENE STUHR DE SOUZA, FAUSTO COVRE, ALESSANDRO NICCHIO, MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA, CIRO PASSALINI DE ABREU, SILVIA SILVEIRA LIMA, DIANA PRATTI FACHETTI, FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA, IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA, EDNA MARIA DA SILVA, SOLANGE APARECIDA MAURO FIORESI, JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, ELAINE MARIA TRANCOSO, KATIUCY LEONARDI TETZNER MULLER, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI, VALTER HERPIS JUNIOR, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, ABRAAO LINCON ELIZEU, JAILSON JOSE QUIUQUI, NEMROD EMERICK, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, LUIZ AMERICO BOREL, FABRICIO PETRI, FABRICIO GOMES THEBALDI, LUIZ CARLOS COUTINHO, JOSEMAR MACHADO FERNANDES, LASTENIO LUIZ CARDOSO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE, ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, LEVI MARQUES DE SOUZA, VICTOR DA SILVA COELHO, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, JOAO PAULO SILVA NALI, JOAO GUERINO BALESTRASSI, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, CHRISTIANO SPADETTO, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, WANZETE KRUGER, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, ELIAS DAL COL, GILMAR DE SOUZA BORGES, MARCOS LUIZ JAUHAR, LUCIANO MIRANDA SALGADO, DIEGO KRENTZ, AILTON DA COSTA SILVA, GEDSON BRANDAO PAULINO, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, ANTONIO DA ROCHA SALES, VANDER PATRICIO, ROMARIO BATISTA VIEIRA, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, SERGIO FARIAS FONSECA, PAULO SERGIO DE NARDI, JOSAFÁ STORCH, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, JOAO CARLOS LORENZONI, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, PETER NOGUEIRA DA COSTA, ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, ATANAEL PASSOS WAGMACKER, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, BRUNO TEOFILLO ARAUJO, ARNOBIO PINHEIRO SILVA, PAULO CELSO COLA PEREIRA, JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, DORLEI FONTAÔ DA CRUZ, EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, ROMERO LUIZ ENDRINGER, HILARIO ROEPKE, KLEBER MEDICI DA COSTA, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, TIAGO ROCHA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, DANIEL SANTANA BARBOSA, MARCOS GERALDO GUERRA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ELIESER RABELLO, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI, WANDERSON BORGHARDT BUENO, UELIKSON BOONE, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, ARNALDO BORGÔ FILHO, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, LEONARDO PRANDO FINCO, HELIOMAR MARCIO DE AGUIAR, BERNADETE COELHO XAVIER

**FISCALIZAÇÃO POR ACOMPANHAMENTO.
PLANEJAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.
SISTEMA DIGISUS. INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO EM ATRASO OU INEXISTENTES.
DETERMINAÇÕES E CIÊNCIAS.**

1. O não cumprimento dos prazos legais para elaboração e disponibilização dos instrumentos de planejamento em saúde configura irregularidade administrativa passível de determinação corretiva pelo Tribunal de Contas
2. A omissão dos Conselhos Municipais de Saúde compromete a efetividade do controle social e deve ser comunicada para ciência e providências.
3. A atuação do controle externo deve ser pautada pela prevenção e orientação, com foco na melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços ofertados à população

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização na modalidade **Acompanhamento**, que teve como objetivo monitorar o cumprimento, por parte dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, das obrigações relativas à elaboração, aprovação e disponibilização dos instrumentos de planejamento em saúde no sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP), conforme preconizado na Lei Complementar nº 141/2012, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 e em demais normativos de regência.

O trabalho técnico abrangeu também a verificação do cumprimento das determinações fixadas pelo Acórdão nº 707/2024 deste Tribunal, especialmente quanto à regularização dos instrumentos referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Após diligências, a área técnica apresentou o **Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1** (evento 232), sugerindo determinações às secretarias municipais de saúde que solucionem as pendências em relação aos instrumentos de planejamento da saúde (quadros 7 a 10 do relatório), no prazo de 30 dias.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que exarou o **Parecer 02421/2025-3** (evento 235), da lavra do Procurador Luciano Vieira, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados no Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Em breve resumo, trata-se de processo de fiscalização na modalidade acompanhamento, elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSaúde, no âmbito do Processo nº 00463/2024-1, com o objetivo de monitorar o cumprimento, por parte dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, das obrigações relativas à elaboração, aprovação e disponibilização dos instrumentos de planejamento em saúde no sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP), conforme preconizado na Lei Complementar nº 141/2012, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 e em demais normativos de regência.

O trabalho técnico abrangeu também a verificação do cumprimento das determinações fixadas pelo Acórdão nº 707/2024 deste Tribunal, especialmente quanto à regularização dos instrumentos referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se, inicialmente, que foi plenamente constatado o cumprimento das deliberações contidas no referido acórdão. Todos os municípios notificaram

tempestivamente os instrumentos então exigidos, a saber: a Programação Anual de Saúde (PAS) dos exercícios de 2023 e 2024, bem como os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 1º e 2º quadrimestres de 2023.

Todavia, no que se refere aos instrumentos com prazos vencidos ao longo do exercício de 2024, o relatório revela um quadro inquietante. Foram identificadas pendências em 40 municípios quanto à elaboração e inserção da PAS 2025 no DGMP, sendo que, destes, 19 ainda não iniciaram os lançamentos e 20 encontram-se em fase de elaboração, havendo ainda um município cuja programação foi devolvida para ajustes.

No que tange ao RDQA do 1º quadrimestre de 2024, sete municípios permanecem inadimplentes, sendo quatro sem qualquer registro e três com preenchimento parcial. Já o RDQA do 2º quadrimestre de 2024 apresenta pendências em 13 municípios, dos quais seis ainda não iniciaram o processo de inserção e sete permanecem com status “em elaboração”. Quanto ao Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2023, dois municípios permanecem em situação de inadimplemento.

Adicionalmente, o levantamento indicou significativa ausência de manifestação por parte dos Conselhos Municipais de Saúde em relação à análise e deliberação sobre os instrumentos de planejamento. Tal omissão compromete a legitimidade e a transparência do processo de planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços públicos de saúde, dificultando o controle social e o cumprimento do ciclo de planejamento previsto nas normas do SUS.

O arcabouço jurídico aplicável ao caso está delineado na Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece prazos e obrigações em relação à elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde, inclusive quanto à apresentação em audiências públicas e submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Destacam-se ainda as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, da Portaria nº 750/2019 e, no âmbito desta Corte, as normas constantes da Lei Orgânica do TCEES (Lei Complementar Estadual nº 621/2012) e do Regimento Interno (Resolução TCES nº 261/2013), que autorizam a determinação de prazos para

regularização de obrigações legais e a aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

Assim, considerando a relevância dos achados e os riscos decorrentes da ausência de planejamento tempestivo, entendo que as propostas apresentadas pela unidade técnica devem ser acolhidas em sua integralidade.

Nesse sentido, voto para que se dê ciência aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios elencados no relatório, da ausência de manifestação sobre os instrumentos de planejamento e dos prazos que devem ser observados como referência, nos moldes do art. 9º, inciso IV, da Resolução TC-361/2022. A omissão na análise, especialmente do Relatório Anual de Gestão, compromete a finalidade essencial do SUS, que exige planejamento qualificado e contínuo.

Voto ainda pela determinação às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios inadimplentes que elaborem e disponibilizem no DGMP, no prazo de 30 (trinta) dias, a PAS 2025, os RDQAs do 1º e 2º quadrimestres de 2024 e o RAG 2023, conforme discriminado nos quadros 7 a 10 do relatório.

Além disso, voto pela determinação aos municípios de Cariacica e Pinheiros para que regularizem os instrumentos de planejamento do exercício de 2022, os quais ainda se encontram com status “não iniciado” ou “em elaboração”.

Por fim, voto pelo encaminhamento do relatório de acompanhamento ao Controle Interno dos municípios referidos, ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo (COSEMS/ES) e ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (CAOPS) do Ministério Público Estadual (MPES), conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU e na Nota Técnica SEGEX nº 2/2021, adotada por esta Corte.

Nesse sentido, **ratifico integralmente** o entendimento exarado no **Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1** e no **Parecer 02421/2025-3** do Ministério Público de Contas, tomando como razão de decidir os fundamentos e as proposições expostas pela equipe técnica, nos seguintes termos:

5 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento das deliberações do **Acórdão 707/2024**, para os instrumentos de planejamento em saúde PAS 2023, PAS 2024, RDQA 1º Quadrimestre 2023 e RDQA 2º Quadrimestre 2023, **todos os municípios cumpriram as determinações**, conforme demonstrado nos quadros 3 a 6 do item 3 deste relatório.

Quanto à situação dos demais instrumentos de planejamento, cujos prazos de elaboração e disponibilização no DigiSUS venceram em 2024, foram identificadas as seguintes pendências:

- **RDQA 3º Quadrimestre 2023:** nenhum município com pendência;
- **RAG 2023:** 2 municípios com pendências, ambos com o status “em elaboração”;
- **PAS 2025:** 40 municípios com pendências, 19 com o status “não iniciado”, 20 com o status “em elaboração” e 1 com o status “retornado para ajustes”;
- **RDQA 1º Quadrimestre 2024:** 7 municípios com pendências, 4 com o status “não iniciado” e 3 com o status “em elaboração”;
- **RDQA 2º Quadrimestre 2024:** 13 municípios com pendências, 6 com o status “não iniciado” e 7 com o status “em elaboração”.

Sendo assim, sugere-se determinar às secretarias municipais de saúde que solucionem as pendências em relação aos instrumentos de planejamento da saúde (quadros 7 a 10), **no prazo de 30 dias**.

Caso as deliberações sejam implementadas, espera-se como **benefício** a melhoria do processo de planejamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, com impactos sobre o acesso e a qualidade dos serviços públicos de saúde, e consequente melhoria da qualidade de vida da população.

6 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

6.1 Com fundamento no art. 9º, Inciso IV, da Resolução TC-361, de 19 de abril de 2022¹, sugere-se:

¹ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:
IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

6.1.1 DAR CIÊNCIA aos Conselhos Municipais de Saúde de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibirapu, Ibitirama, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Mantenópolis, Nova Venécia, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São José do Calçado, São Mateus, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério**, da ausência de manifestação do conselho municipal de saúde em relação aos instrumentos de planejamento da saúde (vide **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), dos prazos previstos para a análise dos instrumentos de planejamento orçamentário por parte do poder legislativo, que podem servir de referência para as análises dos planos, programações e relatórios da saúde, e que a demora na análise dos instrumentos de planejamento da saúde, em especial do Relatório Anual de Gestão (RAG), pode resultar em prejuízo às finalidades do Sistema Único de Saúde, tendo em vista que, além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde².

6.1.2 DAR CIÊNCIA às Secretarias Municipais de Saúde de **Água Doce Do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçu, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Itaguaçu, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Viana e Vila Valério**, **do**

²Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/sistema-de-gestao>> consulta em 19/3/2025.

vencimento do prazo para elaboração e disponibilização do 3º RDQA 2024 ocorrido em 28/2/2025;

6.1.3 DAR CIÊNCIA às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pedro Canário, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Vargem Alta, Viana e Vila Valério, **do vencimento do prazo para elaboração e disponibilização do RAG 2024 a ocorrer em 31/3/2025.**

6.2 Com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES)³, c/c os arts. 207, I, e 389, da Resolução TC-261/2013 (Regimento Interno do TCEES)⁴, sugere-se:

6.2.1 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de **Cariacica e Pinheiros**, elaborar e disponibilizar no DigiSUS os instrumentos de

³ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

XXII - citar ou notificar na forma do seu Regimento Interno;

⁴ Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará a citação do responsável para, no prazo de trinta dias, apresentar razões de justificativa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;

Art. 389. O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte graduação:

planejamento de 2022 que ainda constam com o status “não iniciado” e/ou “em elaboração” (vide **Erro! Fonte de referência não encontrada.**)⁵;

6.2.2 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Colatina, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São José do Calçado, Venda Nova do Imigrante e Viana, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS a **Programação Anual de Saúde 2025 (Erro! Fonte de referência não encontrada.)**, no prazo de 30 dias;

6.2.3 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Itapemirim, Muniz Freire, Ponto Belo e São José do Calçado, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS o **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2024 (Erro! Fonte de referência não encontrada.)**, no prazo de 30 dias;

6.2.4 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Boa Esperança, Cariacica, Colatina, Itapemirim, Muniz Freire, Ponto Belo, Rio Bananal, São José do Calçado, São Mateus e Viana, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS o **2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2024 (Erro! Fonte de referência não encontrada.)**, no prazo de 30 dias;

6.2.5 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Divino de São Lourenço e São José do Calçado, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS o **Relatório Anual de Gestão 2023 (Erro! Fonte de referência não encontrada.)**, no prazo de 30 dias.

⁵ Foi dada ciência aos municípios de Cariacica e Pinheiros por meio de e-mail enviado em 19/3/2025.

6.3 Com fundamento no item 529 do Manual de Auditoria Operacional do TCU⁶ (adotado pelo TCEES por meio da Nota Técnica Segex 2, de 12 de março de 2021):

6.3.1 ENCAMINHAR o relatório de acompanhamento para o Controle Interno dos municípios mencionados nos itens 6.1 e 6.2, para o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES) e para o Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (CAOPS) do Ministério Público Estadual (MPES).

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **corroborando o entendimento da equipe técnica** e do **Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a deliberação que ora submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACORDÃO TC-600/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 Com fundamento no art. 9º, Inciso IV, da Resolução TC-361, de 19 de abril de 2022:

1.1.1 DAR CIÊNCIA aos Conselhos Municipais de Saúde de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Divino de São**

⁶ 529. A ampla divulgação dos relatórios de auditoria promove a credibilidade das auditorias do Tribunal. Assim, os relatórios de auditoria precisam ser encaminhados para a entidade auditada, o órgão supervisor no Poder Executivo, as comissões do Congresso Nacional e para outras partes responsáveis ou com algum poder de decisão ou influência que possam contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho do auditado e para a implementação das deliberações do TCU. (ISSAI 3000/134).

Lourenço, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibiracü, Ibitirama, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Mantenópolis, Nova Venécia, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São José do Calçado, São Mateus, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério, da ausência de manifestação do conselho municipal de saúde em relação aos instrumentos de planejamento da saúde (vide Quadro 2 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1), dos prazos previstos para a análise dos instrumentos de planejamento orçamentário por parte do poder legislativo, que podem servir de referência para as análises dos planos, programações e relatórios da saúde, e que a demora na análise dos instrumentos de planejamento da saúde, em especial do Relatório Anual de Gestão (RAG), pode resultar em prejuízo às finalidades do Sistema Único de Saúde, tendo em vista que, além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde⁷.

1.1.2 DAR CIÊNCIA às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce Do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçu, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Itaguaçu, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Maratáizes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Viana e

⁷Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/sistema-de-gestao>> consulta em 19/3/2025.

Vila Valério, **do vencimento do prazo para elaboração e disponibilização do 3º RDQA 2024 ocorrido em 28/2/2025;**

1.1.3 DAR CIÊNCIA às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pedro Canário, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Vargem Alta, Viana e Vila Valério, **do vencimento do prazo para elaboração e disponibilização do RAG 2024 a ocorrer em 31/3/2025.**

1.2 Com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES)⁸, c/c os arts. 207, I, e 389, da Resolução TC-261/2013 (Regimento Interno do TCEES)⁹:

⁸ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

XXII - citar ou notificar na forma do seu Regimento Interno;

⁹ Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará a citação do responsável para, no prazo de trinta dias, apresentar razões de justificativa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;

Art. 389. O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte graduação:

1.2.1 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de **Cariacica e Pinheiros**, elaborar e disponibilizar no DigiSUS os instrumentos de planejamento de 2022 que ainda constam com o status “não iniciado” e/ou “em elaboração” (vide Quadro 1 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1)¹⁰;

1.2.2 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Colatina, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São José do Calçado, Venda Nova do Imigrante e Viana, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS a **Programação Anual de Saúde 2025** (vide Quadro 7 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1), no prazo de 30 dias;

1.2.3 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Itapemirim, Muniz Freire, Ponto Belo e São José do Calçado, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS o **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2024** (vide Quadro 8 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1), no prazo de 30 dias;

1.2.4 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Boa Esperança, Cariacica, Colatina, Itapemirim, Muniz Freire, Ponto Belo, Rio Bananal, São José do Calçado, São Mateus e Viana, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS o **2º Relatório Detalhado do**

¹⁰ Foi dada ciência aos municípios de Cariacica e Pinheiros por meio de e-mail enviado em 19/3/2025.

Quadrimestre Anterior 2024 (vide Quadro 9 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1), no prazo de 30 dias;

1.2.5 DETERMINAR às Secretarias Municipais de Saúde de Divino de São Lourenço e São José do Calçado, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS o **Relatório Anual de Gestão 2023** (vide Quadro 10 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1), no prazo de 30 dias.

1.3 Com fundamento no item 529 do Manual de Auditoria Operacional do TCU¹¹ (adotado pelo TCEES por meio da Nota Técnica Segex 2, de 12 de março de 2021):

1.3.1 ENCAMINHAR o relatório de acompanhamento para o Controle Interno dos municípios mencionados nos itens 6.1 e 6.2 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1, para o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES) e para o Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (CAOPS) do Ministério Público Estadual (MPES); e

1.4. ARQUIVAR após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/6/2025 - 29ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

4.2. Conselheiros substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição) e Marco Antonio da Silva (em substituição).

¹¹ 529. A ampla divulgação dos relatórios de auditoria promove a credibilidade das auditorias do Tribunal. Assim, os relatórios de auditoria precisam ser encaminhados para a entidade auditada, o órgão supervisor no Poder Executivo, as comissões do Congresso Nacional e para outras partes responsáveis ou com algum poder de decisão ou influência que possam contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho do auditado e para a implementação das deliberações do TCU. (ISSAI 3000/134).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões